



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

CERTIFICADO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS

63.01.01.87

CTA Nº IN003778

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

BONANZA SANEAMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 03.912.365/0001-80

Endereço: RUA JOAQUIM MARTINS 274 - ENCANTADO - RIO DE JANEIRO - RJ

Objeto:

armazenamento (depósito) e manipulação (laboratório) de saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional, na Rua Joaquim Martins, 274 - Encantado - Rio de Janeiro, para o uso desses produtos químicos no desenvolvimento das diferentes metodologias para controle de vetores e pragas urbanas

No seguinte local:

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RJ.

Prazo de validade:

Este documento é válido até 10 de julho de 2027, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/009770/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade.
- 3- Utilizar somente produtos agrotóxicos (saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional), registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e apresentados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ) aprovada pelo INEA.
- 4- Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas - RAAE (NOP-INEA-20) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização.
- 5- É proibida a prestação de serviços quando a empresa não disponibilizar em seu quadro funcional um Responsável Técnico.

- 6- A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada, no prazo máximo de 10 dias, com a apresentação de documentação específica.
- 7- Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente, treinados e capacitados.
- 8- Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da tríplex lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações.
- 9- As embalagens vazias de agrotóxicos não poderão ser reutilizadas e deverão ser tríplex lavadas, perfuradas e armazenadas temporariamente no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento associada.
- 10- Devolver ao fabricante os produtos que se encontrem impróprios para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos.
- 11- É obrigatório fornecer aos clientes o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contratos de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente. A segunda via do CES deverá ser mantida na empresa, disponível para fiscalização pelo período de vigência da assistência técnica.
- 12- Os produtos químicos utilizados para a prestação de serviços só poderão ser transportados em veículos de uso exclusivo.
- 13- As diluições utilizadas nas ações de controle químico e descritas no Comprovante de Execução de Serviço deverão constar em Declaração de Produtos Químicos - DPQ, previamente analisada pelo INEA.
- 14- Não realizar aplicação espacial de inseticidas (termonebulização ou ultra baixo volume) em ambientes fechados, exceto os aerossóis comerciais de uso doméstico.
- 15- Apresentar anualmente ao INEA: - Documento de comprovação da renovação semestral do carvão ativo utilizado para o preenchimento do filtro existente no sistema de exaustão. - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico para cargo e função, de acordo com as definições do respectivo Conselho de Classe.
- 16- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa.
- 17- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.
- 18- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
ID 43479570



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 10 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 10/07/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55459377** e o código CRC **B38ACB9F**.

Referência: Processo nº SEI-070002/009770/2022

SEI nº 55459377

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: